



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 082/2023-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 22 de setembro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil: 040.2021.000278 Assunto: Averiguar a suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente do percebimento irregular de recursos públicos, a título de pagamento de diárias Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Humaitá.	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	INDÍCIOS DE POSSÍVEL ILEGALIDADE DO PERCEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, A TÍTULO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PELO VEREADOR VALDEIR DE SOUZA MALTA, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/ AM, NO ANO DE 2018. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, ART. 17-B DA LEI 8.429 /92. CLÁUSULAS DE RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO E REVERSÃO À PESSOA JURÍDICA LESADA DA VANTAGEM INDEVIDA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VOTO PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DO § 1.º, INCISO II, DO ART. 17-B DA LEI N.º 8.429/1992.	À unanimidade dos presentes, acordo de não persecução civil homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>2</p>	<p>Inquérito Civil: 259.2021.000013</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas em relação a suposto desvio de função do Policial Militar Sgt. Ian Jardel Menezes Pinheiro, que teria sido cedido de forma irregular para prestar serviços ao Poder Executivo do Município de Manacapuru.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>N Ã O ESGOTAMENTO D A S DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO D A INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, C O M FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº.006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>3</p>	<p>Inquérito Civil: 162.2020.000033</p> <p>Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa no âmbito da Câmara de Vereadores na contratação da empresa WM Serviços Terceirizados para realização da prestação de serviço meio.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE DOLO A JUSTIFICAR A PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 37 § 5º DA CF/88. ILÍCITO CIVIL NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>4</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 178.2020.000005</p> <p>Assunto: Apurar a conduta criminosa do peculato (art. 312 do CP), situação comumente chamada de “funcionário público fantasma”, supostamente praticada por Edinelsa da Costa Barreiros, matrícula nº 4327, servidora pública do Município de Boca do Acre.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>M E D I D A S INVESTIGATIVAS ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE J U S T I Ç A – INSUFICIENTES. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO, BEM COMO REALIZAÇÃO DE N O V A AUDIÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SERVIDORA P Ú B L I C A INVESTIGADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boca do Acre		OBTENÇÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DA PROFISSIONAL NOTICIADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, C/C art. 65, AMBOS DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
5	Procedimento Investigatório Criminal: 259.2021.000028 Assunto: Averiguar eventuais irregularidades cometidas por policiais de departamento de Polícia Civil com sede em Manaus, em diligências realizadas no Município de Manacapuru, por fatos ocorridos em relação ao Sr. Fredson da Silva Batalha. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL. ARQUIVAMENTO MOTIVADO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DECORRENTE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO DELITO INVESTIGADO, NOS MOLDES DO ART. 109 DO CP. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP (VIDE ADI Nº 6.298). VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RES. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6	Inquérito Civil: 237.2020.000025 Assunto: Apurar supostas irregularidades na não realização de procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de limpeza pública, no município de Itacoatiara. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PORQUANTO VERIFICADA A EMERGENCIALIDADE NAS CONTRATAÇÕES QUESTIONADAS. APESAR DE A DECISÃO DA CORTE DE CONTAS NÃO SER VINCULANTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			BLICO, DEVE SER CONSIDERADA JUNTO AO ARCABOUÇO DE ELEMENTOS COLHIDOS NA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DA RECENTE ALTERAÇÃO TRAZIDA PELO ART. 21, §2º, DA LIA. DESTARTE, A CONSTATAÇÃO DA PRESENÇA DE EMERGENCIALIDADE NA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS CONDUZEM À AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
7	Inquérito 252.2021.000047 Assunto: Apurar possível improbidade administrativa cometida pelo ex-prefeito de Atalaia do Norte/AM, pelo não adimplemento dos valores referentes às contas de fornecimento de água e energia elétrica. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte	Civil: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. APURAR A INADIMPLÊNCIA DO PODER PÚBLICO LOCAL ANTE OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. NÃO SE VISLUMBRA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA OMISSÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS, MAS SIM, MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
8	Inquérito 223.2020.000027	Civil: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no registro de Instituições de Ensino Superior no Município, quais sejam FACUP e FAECO.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>		<p>RIOR, EM RAZÃO DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO MEC, EM PREJUÍZO AOS RESPECTIVOS ALUNOS. CONSTATADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO FACUP, A QUAL É MERA MANTENEDORA DE POLO UTILIZADA PELA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, COM A QUAL POSSUI CONVÊNIO. POR OUTRO LADO, FORAM AMPLAMENTE DOCUMENTADOS NOS AUTOS, AS IRREGULARIDADES DA INSTITUIÇÃO FAECO, EM DECORRÊNCIA DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO MEC. AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES JUDICIAIS PELOS INTERESSADOS NA ESFERA PRIVADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM VIRTUDE DO TRANSCURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, DESDE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
9	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000028-6</p> <p>Assunto: APURAR SUPPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE ATINENTE À COLOCAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO À VENDA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA, PORQUANTO ESTABELECIDAS AS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DE MULTA, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO. DIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PENSADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, UMA VEZ QUE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JÁ FOI COMPROVADO NOS PRESENTES AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
10	<p>Procedimento Preparatório: 215.2021.000005</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no tratamento e abate de animais para consumo humano no Município.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Pauini</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NO PROCESSO DE ABATE, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA NA LOCALIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO NÃO POSSUI O CONDÃO DE SANAR IMEDIATAMENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NOS PROCESSOS ATUALMENTE REALIZADOS, DE FORMA QUE O EVENTUAL RISCO PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR PERSISTE. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE REQUISITAR INSPEÇÃO DO DEPARTAMENTO <i>IN LOCO</i> DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ATUALMENTE PROMOVEM ABATE E DISTRIBUIÇÃO DE CARNE BOVINA NA LOCALIDADE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	Procedimento Preparatório-	SILVANA NO-	PROCEDIMENTO PREPARA-	À unanimidade

	<p>rio: 204.2020.000033</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de mão-de-obra precária, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>BRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>TÓRIO. APURAR SUPOSTAS CONDUTAS APTAS A CONFIGURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRECÁRIA VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO SUSAM 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM FACE DA PERDA DE OBJETO. A PARTE REPRESENTANTE NÃO FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MANIFESTOU ENTENDIMENTO QUE OS FATOS INVESTIGADOS FORAM SUPERADOS EM RAZÃO DE QUE O PODER EXECUTIVO PROCEDEU À NOMEAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO DE 02/2016. O EDITAL DE CHAMADA Nº 017/2016 NÃO CONVOCOU O CANDIDATO RAPHAEL LAIBER BONADIMAN O QUAL FICOU EM 1º LUGAR PARA A VAGA DE FARMACÊUTICO. DEVEM OS AUTOS RETORNAREM À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VO-TO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §§ 2º E 9º, INC. I, C/C 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p>Inquérito Civil: 167.2019.000136</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades em diversas farmácias e laboratórios do Município de Parintins.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM DIVERSAS FARMÁCIAS E LABORATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Parintins		CEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
13	Inquérito Civil: 208.2020.000012 Assunto: Apurar suposto crime ambiental, consistente no desenvolvimento de pescas predatórias perpetradas por moradores da Reserva Extrativista Catuá-Ipixuna, nos Lagos Catuá e Taruá. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTO CRIME AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PESCA PREDATÓRIA PERPETRADA, EM TESE, POR MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA CATUÁ-IPIXUNA, NOS LAGOS CATUÁ E TARUÁ. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ DATADA DE 2019, COM LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO n°. 006/2015-CSMP.	
14	Inquérito Civil: 06.2016.00003276-5 Assunto: ESTRUTURA. Física. RH. UBS DOM MILTON CORRÊA Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA E NOS RECURSOS HUMANOS DA UBS DOM MILTON CORREA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			CIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	
15	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003385-3</p> <p>Assunto: Apurar suposto superfaturamento (R\$ 20.000.000,00) na obra da duplicação da AM-070 envolvendo a SEINFRA e a Construtora ETAM LTDA, no contrato 093/2012/SEINFRA).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO/SOBREPREGO NA OBRA REFERENTE À DUPLICAÇÃO DA RODOVIA AM-070. CONTRATO N.º 093/2012 – SEINFRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACÓRDÃO TCE CONDENANDO EM ALCANCE, DE FORMA SOLIDÁRIA, A ENTÃO SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ETAM LTDA. NO VALOR DE R\$ 2.950.776,48 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). VALOR DEVOLVIDO PELA EMPRESA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE PARA EVENTUAL APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002302-0</p> <p>Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, decorrentes de supostos favorecimentos a fornecedores em compras eletrônicas, no âmbito do SPA Alvorada, de dezembro de 2017 a junho de 2018.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE FAVORECIMENTO EM CERTAMES LICITATÓRIOS E FRACIONAMENTO DE DESPESAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO EXPE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DIDA AO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA DO ALVORADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000187-7</p> <p>Assunto: A responsabilidade dos agentes públicos e privados, entre eles o Governador do Estado do Amazonas, o Secretário de Estado de Saúde e a sociedade empresária White Martins Gases Industriais Ltda., relacionado ao déficit de fornecimento e oxigênio para atender a rede estadual de saúde, que resultou na ausência deficitária de atendimento hospitalar e num grande número de vítimas fatais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR DENÚNCIA ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE USINA DE PEQUENO PORTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA A REGULIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. QUESTÃO CRIMINAL TAMBÉM EM APURAÇÃO PRÓPRIA. DEMANDA REMANESCENTE ENCAMINHADA AO PARQUET ESTADUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. FORNECIMENTO DE QUANTIDADE MAIOR QUE A CONTRATADA. INFORMAÇÃO ENCAMINHADA PELA EMPRESA AO GOVERNO DO AMAZONAS ACERCA DO CONSUMO DE OXIGÊNIO MUITO ACIMA DA SUA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
18	Inquérito Civil: 06.2021.00000323-1 Assunto: Apurar a precariedade na estrutura do estabelecimento de acolhimento de usuários de drogas denominado "Sítio Resgatando Vidas". Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES PRECÁRIAS NA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS DENOMINADO "SÍTIO RESGATANDO VIDAS". ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO CONSTATADO PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SEMSA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
19	Inquérito Civil: 06.2022.00000079-3 Assunto: Avaliar e adotar as medidas que considerar necessárias referentes ao CONTRATO nº 008/2020 e seus aditivos. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 008/2020. LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20	Inquérito Civil: 06.2022.00000283-6 Assunto: Edificação sem Habite-se na Rua Comendador Clementino, n.º 373,	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO SEM O DEVIDO HABITE-SE. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Centro (próximo ao Centro Educacional Meu Caminho, entre a Av. Ayrão e Japurá).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000414-5</p> <p>Assunto: Possível omissão do Município de Manaus (IMPLURB) em fiscalizar suposto descumprimento da função social da propriedade, por parte do dono do imóvel situado na Rua Juazeirinho, próximo à casa 36, bairro Novo Aleixo, que se encontra abandonado, sendo utilizado, por conseguinte, para o uso de drogas e para o acúmulo de lixo, atraindo várias pragas e roedores para as residências vizinhas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
22	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000533-3</p> <p>Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na celebração e/ou execução do Contrato nº. 018/2020-SEMED (Inexigibilidade de Licitação nº. 2019/4114/4147/03673), cujo objeto era o fornecimento de acesso on-line à Plataforma Digital de Leitura Árvore de Livros.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO / EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 018/2020 – SEMED, O QUAL OBJETIVAVA O FORNECIMENTO DE ACESSO ONLINE À PLATAFORMA DIGITAL DE LEITURA DE ÁRVORES DE LIVROS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXCLUSIVIDADE DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>EMPRESA PARA COMERCIALIZAR A REFERIDA PLATAFORMA ATESTADA PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
23	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000183-0</p> <p>Assunto: Noticiante relata supostas irregularidades na gestão do CEPİR</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAZONAS – CEPİR/AM. COMISSÃO ELEITORAL INSTITUÍDA PELA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC VISANDO A ELEIÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS DO CEPİR APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000278-4</p> <p>Assunto: Acompanhar a eventual necessidade de institucionalização do Sr. Reginaldo Agostinho Braga, pessoa idosa de 69 anos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSTATAÇÃO DO ÓBITO DA PESSOA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
25	<p>Notícia de Fato: 210.2022.000048</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA SUPOS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso provido,</p>

	<p>Assunto: Denuncia eventual irregularidade na prestação de contas do Convênio n.º 04/2019 - SEPROR.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	DADE	<p>TAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 04/2019 - SEPROR. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DA DENUNCIANTE. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO: PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>com retorno dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00001931-0</p> <p>Assunto: Solicitação de que seja tutelado o direito à vida, DE OFÍCIO, nos termos da Carta Magna, artigo 127, pela exigência de cumprimento pelos Municípios com mais de 20.000 habitantes dos deveres a si impostos pelo artigo 42 A do Estatuto das Cidades, a Lei n. 10.257.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO URBANÍSTICO. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ACERCA DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM ÁREAS DE RISCO DE DESMORONAMENTO E DESLIZAMENTO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2023.00000196-3 ACERCA DO OBJETO DA DENÚNCIA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com manutenção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000195-2</p> <p>Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade social de pessoa supostamente com deficiência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. CONTATO COM FAMILIARES REALIZADO PELO NUPA. CONSTATAÇÃO DE ÓBITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			RA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
28	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000149-6</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa praticada pelos servidores José Lucrécio da Silva e Elienay Feitosa Baraúna, da Fundação Hospital Adriano Jorge, que supostamente não cumprem suas respectivas jornadas de trabalho, apenas registrando o ponto de entrada e de saída, de modo que durante o expediente prestam serviços a outras instituições.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. SINDICÂNCIA INSTAURADA NO ÂMBITO DO ÓRGÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000010</p> <p>Assunto: Apurar alegado abuso de autoridade durante realização de flagrante.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. FALECIMENTO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ARQUIVAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	Procedimento Investigatório	NEYDE REGI-	DIREITO PENAL. PROCEDI-	À unanimidade

	<p>tório Criminal: 225.2022.000050</p> <p>Assunto: Apurar eventual prática de crime de estupro de vulnerável.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>NA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>MENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL DEVIDAMENTE INSTAURADO E JÁ ENCAMINHADO A JUÍZO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 225.2022.000031</p> <p>Assunto: Apurar suposta conduta de registro não autorizado da intimidade sexual.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUPOSTA CONDUTA DE REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS. INQUÉRITO, INCLUSIVE, JÁ ARQUIVADO A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
32	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000896-6</p> <p>Assunto: Apurar a possível prática de crimes por organização criminosa que atua na venda ilegal de veículos que se encontram no estacionamento do DE-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>TRAN/AM e de carteira de habilitação de motorista.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas</p>		<p>CIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
33	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000905-4</p> <p>Assunto: Apurar a existência de organização criminosa no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
34	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000286-5</p> <p>Assunto: Acompanhar as investigações policiais e também apurar as circunstâncias, materialidade e a autoria da morte de e.b.c.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
35	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001383-6</p> <p>Assunto: Investigar OCRIM envolvendo a em-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>APURAR EVENTUAL FRAUDE EM LICITAÇÕES POR EMPRESA SUPOSTAMENTE INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE VERBA FEDE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>presa COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas</p>		<p>RAL RELATIVA AO FUNDEB. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
36	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002278-0</p> <p>Assunto: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante da noticiante Alessandra Guimarães de Oliveira.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2023.

AGUIELO BALBI JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro